



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

EMENDA DE PLENÁRIO Nº
(PL nº 5041, de 2025)

Dispõe sobre o direito do passageiro aéreo ao transporte gratuito de bagagem de mão e item pessoal em voos domésticos e internacionais operados em território nacional, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 5041, de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 1º As normas regulamentares editadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) deverão observar, necessariamente, o princípio da proibição de retrocesso na proteção do direito do consumidor, sendo vedada qualquer regulamentação que restrinja ou esvazie o direito assegurado nesta Lei.

§ 2º É igualmente vedada a inclusão, nos contratos de transporte aéreo, de disposições que reduzam as dimensões da bagagem de mão praticadas pelas companhias aéreas operantes em território nacional ao tempo da aprovação desta Lei, ou que, de qualquer forma, limitem o exercício do direito assegurado no caput.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a efetividade do direito do passageiro aéreo ao transporte gratuito de bagagem de mão e item pessoal, previsto no art. 1º do Projeto de Lei nº 5.041, de 2025, e impedir que futuras regulamentações ou práticas contratuais das companhias aéreas esvaziem esse direito, em afronta ao princípio da proteção do consumidor.

Atualmente, a Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabelece apenas o peso mínimo da bagagem de mão (10 kg), deixando às empresas aéreas a definição das dimensões máximas nos contratos de transporte.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

Essa lacuna regulatória abre espaço para que, mesmo diante da aprovação de uma lei assegurando o transporte gratuito, o direito do consumidor possa ser restringido por via indireta, mediante redução das dimensões da bagagem ou por meio de novas regras contratuais que, na prática, dificultem o exercício desse direito.

A emenda ora proposta preserva o poder regulamentar da ANAC, mas impõe-lhe limites constitucionais: qualquer regulamentação futura deverá observar o princípio da proibição de retrocesso na proteção do direito do consumidor, consagrado pelos arts. 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Constituição Federal. Dessa forma, garante-se que o avanço legislativo representado pelo PL nº 5.041/2025 não seja reduzido ou neutralizado por atos infralegais.

Além disso, a emenda veda expressamente que as empresas aéreas incluam, em seus contratos de transporte, cláusulas que reduzam as dimensões da bagagem de mão atualmente praticadas no mercado nacional, que atualmente são de 55 × 35 × 25 cm na maioria das companhias. Essa medida é indispensável para evitar retrocessos disfarçados de ajustes operacionais, que, sob o pretexto de uniformização técnica, possam restringir direitos já consolidados e gerar ônus desproporcional aos consumidores.

A proposta, portanto, reforça a segurança jurídica, a transparência e a previsibilidade nas relações de consumo no transporte aéreo, equilibrando os interesses econômicos das companhias e a proteção dos passageiros. Ao assegurar a manutenção dos parâmetros vigentes e impedir sua redução arbitrária, esta emenda garante que o direito consagrado pelo Parlamento não seja esvaziado por regulamentos administrativos ou práticas contratuais posteriores.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe para preservar o alcance social e a efetividade do PL nº 5.041/2025, protegendo o consumidor e fortalecendo a autoridade do Legislativo na defesa dos direitos do cidadão.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal RODRIGO ROLLEMBERG
PSB/DF



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 542 – Praça dos Três Poderes – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3215-5542 – E-mail: dep.rodriгорollemberg@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 5 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 6 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV

Apresentação: 22/10/2025 11:18:03.467 - PLEN
EMP 5 => PL 5041/2025

EMP n.5



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251241115200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg e outros